



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS – COMIN DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC.

Regimento Interno aprovado na reunião de 18 de junho de 2021.

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Itapoá – IPESI, instituído nos termos do art. 9º. da Lei Complementar nº 41/2014, elaborou o REGIMENTO INTERNO do Comitê de Investimentos, disciplinando seu funcionamento conforme dispõe o inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 41/2014.

CAPITULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art.2º - O Comitê de Investimentos dos recursos do IPESI será composto por 5 (cinco) membros, sendo:

- I – O Diretor Executivo do IPESI;
- II – O Contador do IPESI;
- III – O Tesoureiro do IPESI;
- IV – Um membro do Conselho de Administração; e
- V – Um membro do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º – Todos os membros do Comitê de Investimentos deverão possuir a condição de servidores efetivos e terem implementado o estágio probatório.

Parágrafo 2º - No início de cada mandato dos membros eleitos, na primeira reunião ordinária do Conselho de Administração e Fiscal, os respectivos pares deverão escolher os membros que comporão o Comitê de Investimentos.

Art. 3º - O mandato dos membros do Comitê de Investimentos será de 04 (quatro) anos, tendo início e término conjunto ao mandato dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, sendo permitida a sua recondução.

Art. 4º - O exercício da função de membro do Comitê não será remunerada, devendo ser desempenhado em horário compatível com seu expediente de trabalho, sendo o servidor prontamente dispensado pela chefia imediata para cumprimento da função.

Art. 5º - Os membros suplentes substituirão os membros titulares em caso de ausência ou impedimento dos mesmos, mediante convocação do Presidente do Comitê.

Parágrafo único – É permitida a presença dos membros suplentes em todas as reuniões do Comitê, nas quais poderão participar como ouvintes, sem direito voz e voto.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ

Art. 6º - Na falta de membro suplente, o Presidente do Comitê de Investimentos requisitará ao Conselho de origem à nomeação de outro membro para recompor o Comitê.

Art. 7º - Aplicam-se aos membros do Comitê de Investimentos, no que couber, as disposições previstas no art. 10, §§ 2º ao 5º, 8º ao 10 e 12, e art. 11, §§ 3º ao 7º, ambos desta Lei Complementar 41/2014.

CAPITULO III DA PRESIDÊNCIA DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Art. 8º - A Presidência do Comitê de Investimentos será exercida pelo Diretor Executivo do IPESI.

Art. 9º - São atribuições do Presidente:

- I – Presidir as reuniões do Comitê;
- II – Convocar reuniões ordinárias e, extraordinárias se necessário;
- IV – Assinar a documentação avalizada pelo Comitê;

CAPITULO IV DA COMPETÊNCIA

Art. 10º - Compete ao Comitê de Investimentos:

- I – apreciar os cenários econômico-financeiros de curto, de médio e de longo prazos;
- II – acompanhar e analisar o mercado financeiro;
- III – discutir a política anual de investimentos, respeitados os parâmetros e limites legais, além daqueles previamente definidos pelo Diretor Executivo e pelo Conselho de Administração;
- IV – discutir o programa de aplicações, observada a política anual de investimentos;
- V – fazer avaliação de conveniência e adequação dos investimentos;
- VI – monitorar o grau de risco dos investimentos;
- VII – garantir o cumprimento da legislação e da política anual de investimentos;
- VIII – tomar decisões sobre mudanças de investimentos;
- IX - tomar decisões sobre o resgate para pagamento de empenhos;
- X – solicitar das instituições financeiras, bimestralmente, ou sempre que necessário, relatório detalhado contendo informações sobre rentabilidade e situação de risco das aplicações;
- XI – sugerir medidas legais de seleção e contratação das instituições financeiras para aplicação dos recursos do RPPS/Itapoá;
- XII – propor solução para eventuais conflitos entre o RPPS/Itapoá e algum agente externo, decorrentes da gestão de investimentos;

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ

XIII – auxiliar o gestor dos recursos e o Conselho de Administração nas decisões sobre a aplicação dos recursos garantidores dos planos de benefícios administrados pelo RPPS/Itapoá, observada a legislação pertinente, a política anual de investimentos e as disposições do regimento interno do Comitê;

XIV – propiciar maior transparência ao processo decisório concernente às aplicações financeiras do RPPS/Itapoá;

XV – proporcionar maior agilidade e gerenciamento da relação retorno/risco na gestão de investimentos do RPPS/Itapoá.

XVI – recomendar a revisão da política anual de investimentos quando esta não estiver primando pelo equilíbrio financeiro e atuarial, definindo os termos de sua revisão, sempre respeitando os parâmetros e limites legais;

XVII – auxiliar o gestor dos recursos do RPPS/Itapoá a definir a política anual de investimentos antes do exercício a que se referir; e

XVIII – registrar em ata todas as decisões, recomendações e sugestões tomadas nas reuniões, encaminhando cópias das mesmas para apreciação do Conselho Fiscal.

CAPITULO V

DO GESTOR DE RECURSOS DO IPESI

Art. 11- A função de Gestor de Recursos do IPESI, será exercida pelo Diretor Executivo, de acordo com o art. 22, inciso XV da LCM nº 041/2014, e deverá:

I – fornecer, mensalmente ou sempre que solicitado, aos membros do Comitê de Investimentos, demonstrativo de aplicação e rentabilidade dos investimentos do plano de benefício administrado pelo RPPS/Itapoá;

II – fornecer aos membros do Comitê de Investimentos material que possa contribuir para melhorar o entendimento dos membros;

III – propiciar a participação dos membros do Comitê de Investimentos em cursos, palestras, reuniões, seminários e eventos sobre os mercados financeiros e de capitais; e

IV – participar das reuniões do Comitê de Investimentos, manifestando-se quando necessário.

Art. 12 – A movimentação de recursos financeiros do IPESI, (aplicações, resgate, etc.) deverá sempre conter 02 (duas) assinaturas, sendo a do Gestor de Recursos do IPESI em conjunto com a assinatura do Tesoureiro.

Art. 13 - Todas as deliberações tomadas na reunião do Comitê serão lavradas em Ata.

Parágrafo único – A Ata deverá conter a data da reunião, o nome por extenso de cada um dos membros do Comitê, convidados se existir, e suas assinaturas.

Art. 14 - As Atas com deliberações do Comitê deverão ser publicada no mural informativo do IPESI, localizado na sua sede, ou no site oficial.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ

CAPITULO V

DOS DEVERES DOS MEMBROS DO COMITÊ

Art. 15 - As obrigações dos membros do Comitê:

I – Comparecer às reuniões, justificando as faltas, quando ocorrerem;

II – Deliberar sobre assuntos de investimentos do IPESI;

III - Assinar a presença na Ata;

§ 1º - As ausências ou impedimentos as sessões devem ser justificados com pelo menos 48 horas de antecedência, salvo caso fortuito, devendo o documento com os seus motivos ser acostado na Ata da reunião, após anuência do Comitê.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16º - O presente Regimento poderá ser alterado a qualquer tempo mediante proposta e aprovação de seus membros.

Art. 17º - Este Regimento entra em vigor em 18 de junho de 2021, data da reunião ordinária em que foi aprovado.

Itapoá, 18 de junho de 2021.